



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 935/13

Data: 10/12/13

PUBLICADO EM 3	
Jornal: CORREIO DO PARANÁ	12/13
Página: 11	
Edição: 1789	
Assin. Responsável	

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato, lote urbano e barracão industrial, para a **empresa Ivo Ferla & Ferla Ltda. ME**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder para uso em regime de comodato, para a empresa **Ivo Ferla & Ferla Ltda. ME**, inscrita no CNPJ sob nº 02.965.194/0001-95, com sede no Bairro Industrial, na cidade e município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, os seguintes bens.

- c) Lote nº 10-A-3, com área 738,00m² (setecentos e trinta e oito metros quadrados), localizado na área Industrial, na cidade e município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná;
- d) 01(um) barracão industrial, com área de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), localizado sobre o imóvel descrito na letra "a".

Art. 2º. A empresa beneficiada com este comodato se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do comodato e devolução ao Município dos imóveis descrito no artigo 1º desta Lei.

- a) Uso exclusivo para a atividade moveleira;
- b) Zelar pela manutenção e conservação dos bens;
- c) Permitir ao comodante toda e qualquer vistoria;
- d) Desenvolver atividade moveleira mantendo em seu quadro no mínimo 03(três) empregos com registro.
- e) Manter as despesas de manutenção e conserto dos bens;

Art. 3º. Fica vedada à comodatária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do comodante, transferir ou fazer uso do bem que não atenda a finalidade descrita no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. A renovação deste comodato poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a comodatária manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do comodato, e no caso do comodante considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º. O contrato de comodato, desde que atendida às exigências desta lei será de 10(dez) anos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 10 de dezembro de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal